



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° , de, 21 de junho de 1993

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 67, DE 04 DE ABRIL DE 1991, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Comenta - mudar*

A Câmara Municipal de Afuá, usando de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 67/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Prefeitura*  
"Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município, é o estabelecido por esta Lei."

Art. 2º - Os Grupos Ocupacionais previstos no art. 5º da Lei nº 67/91, de provimento efetivo, passam a ter a seguinte constituição:

"I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:  
Código: PMA - ASG - 010;

II - GRUPO DE AUXILIARES OPERACIONAIS:  
Código: PMA - AOP - 020;

III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:  
Código: PMA - AXA - 030;

IV - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:  
Código: PMA - AAD - 040;

V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:  
Código: PMA - TAF - 050;

VI - GRUPO DE SAÚDE:  
Código: PMA - SDE - 060;

VII - GRUPO DE TÉCNICOS EM CONTABILIDADE:  
Código: PMA - TEC - 070;

VIII - GRUPO DE TÉCNICOS AGRÍCOLA:  
Código: PMA - TEA - 080;

IX - GRUPO DE TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA:  
Código: PMA - TOP - 090;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

X - GRUPO DE MARÍTIMOS:

Código: PMA - MAR - 100;

XI - GRUPO DE MAGISTERIO:

Código: PMA - MAG - 110;

XII - GRUPO DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

Código: PMA - EED - 120;

Art. 3º - Os grupos Ocupacionais previstos no art. 6º da Lei nº 67/91 e alterados pelo artigo anterior, apresentam a seguinte estrutura.

GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:

Código: PMA - ASG - 010

Categoría Funcional	Quant/Cargo	Código
Braçal	50	PMA-ASG-010.1, 2, 3.
Mensageiro	60-10	
Merendeira	20	PMA-ASG-010.1, 2, 3.
Porteiro	05-10	PMA-ASG-010-1, 2, 3.
Servente	60	PMA-ASG-010-1, 2, 3.
Vigia	25	PMA-ASG-010-1, 2, 3.

GRUPO DE AUXILIARES OPERACIONAIS:

Código: PMA - AOP - 020

Categoría Funcional	Quant/Cargo	Código
Carpinteiro	10	PMA-AOP-020.1, 2, 3.
Encanador	04	PMA-AOP-020.1, 2, 3.
Eletricista	02-5	PMA-AOP-020.1, 2, 3.
Mecânico	02-5	PMA-AOP-020.1, 2, 3.
Operador de Estacionário	06-10	PMA-AOP-020.1, 2, 3.

GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMA - AXA - 030

Categoría Funcional	Quant/Cargo	Código
Aux. de Administração	25	PMA-AXA-030.1, 2, 3.
Telefonista	08	PMA-AXA-030.1, 2, 3.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:

Código: PMA - AAD - 040

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Agente Administrativo	25	PMA-AAD-040.1, 2, 3.

GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Código: PMA - TAF - 050

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Fiscal de Tributos	05	PMA-TAF-050.1, 2, 3.
Agente Tributário	03	PMA-TAF-050.1, 2, 3.

GRUPO DE SAÚDE:

Código: PMA-SDE-060

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
<b>NÍVEL SUPERIOR:</b>		
Médico	04	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Odontólogo	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Enfermeiro	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Bioquímico	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
<i>entra</i>		
Médico Veterinário	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Assistente Social	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Psicólogo	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Tecnólogo em Saneamento	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
<b>NÍVEL MÉDIO:</b>		
Auxiliar de Enfermagem	06	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Técnico de Laboratório	03	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Técnico de Saneamento	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Agente de Vig. Sanitária	04	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Técnico em Radiologia	02	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Técnico em Hig. Dental	03	PMA-SDE-060.1, 2, 3.
Agente de Saúde	32	PMA-SDE-060.1, 2, 3.

GRUPO DE TÉCNICOS EM CONTABILIDADE:

Código: PMA - TEC - 070

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Técnico em Contabilidade	04	PMA-TEC-070.1, 2, 3.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

GRUPO DE TÉCNICOS AGRÍCOLAS:  
Código: PMA - TEA - 080

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Técnico Agrícola	04	PMA-TEA-080.1, 2, 3.

GRUPO DE TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA:  
Código: PMA - TOP - 090

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Técnico em Topografia	03	PMA-TOP-090.1, 2, 3.

GRUPO DE MARÍTIMOS:  
Código: PMA - MAR - 100

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Comandante	06	PMA-MAR-100.1, 2, 3.
Operador de Motor	06	PMA-MAR-100.1, 2, 3.
Marinheiro	15	PMA-MAR-100.1, 2, 3.
Cozinheiro	04	pma-mar-100,1, 2, 3.

GRUPO DE MAGISTÉRIO:  
Código: PMA - MAG - 110

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Professor Leigo	150	PMA - MAG - 110.1
Professor Regente I	50	PMA - MAG - 110.2
Professor Regente II	30	PMA - MAG - 110.3
Professor Pedagógico	50-60	PMA - MAG - 110.4
Prof.c/Est.Adicionais	10	PMA - MAG - 110.5
Prof. c/ Lic. Curta	10	PMA - MAG - 110.6
Prof. c/ Lic. Plena	10	PMA - MAG - 110.7

*Prof. de educação física* 2 PMA - MAG - 110.8

GRUPO DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO  
Código: PMA - EED - 120

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Orientador Pedagógico	02	PMA-EED-120.1, 2, 3.
Supervisor Pedagógico	02	PMA-EED-120.1, 3, 2.

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 9º, da Lei nº 67/91, Parágrafo Único que vigorará com a seguinte redação:

*os parágrafos 1º e 2º,*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Parágrafo Único - É exigível a cada cargo de provimento efetivo, o seguinte grau de instrução:

I - Para os cargos constantes dos Grupos de Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares Operacionais e de Marítimos, levar-se-á em conta a habilitação profissional específica para cada categoria;

II - Primeiro grau completo para os cargos de:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Telefonista;
- c) Agente Tributário;
- d) Agente de Vigilância Sanitária;
- e) Agente de Saúde.

III - Segundo grau completo para os cargos de:

- a) Agente Administrativo;
- b) Fiscal de Tributos;
- c) Auxiliar de Enfermagem;
- d) Técnico de Laboratório;
- e) Técnico de Saneamento;
- f) Técnico em Radiologia;
- g) Técnico em Higiene Dental;
- h) Técnico em Contabilidade;
- i) Técnico Agrícola;
- j) Técnico em Topografia

IV - Para os cargos de Magistério:

- a) Primeiro grau incompleto, para professor leigo;
- b) Primeiro grau completo, para professor regente I;
- c) Segundo grau completo, para professor Regente II;
- d) Segundo grau completo com habilitação em magistério para professor pedagógico;
- e) Segundo grau completo com mais um ano de estudos, para professor com estudos adicionais;
- f) Diploma de curso superior a nível de licenciatura curta, para professor licenciado curto;
- g) Diploma de curso superior, para professor licenciado pleno.

h) Diploma de curso Superior em Educação Física, para Professor de Educação Física.

V - Nível Superior, para os cargos de:

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Bioquímico;
- d) Odontólogo;
- e) Biomédico;
- f) Médico Veterinário;
- g) Assistente Social;
- h) Psicólogo;
- i) Tecnólogo em Saneamento;
- j) Orientador Pedagógico;
- l) Supervisor Pedagógico."

§ 9º. Excepcionam-se das exigências previstas no inciso II deste artigo os cargos constantes das alíneas "a" e "e" levando-se em conta a respectiva habilitação profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica acrescido o § 3º ao art. 10, da Lei nº 67/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Cada cargo dos vários <sup>grupos</sup> ocupacionais, é dividido em três níveis, sendo inerente a um, as referências de que trata o § 1º, exceto magistério, que possui apenas referência de I a X"

*Sai*

Art. 6º - Fica revogado o art. 13 e seu parágrafo Único da Lei nº 67/91.

Art. 7º - O enquadramento dos funcionários no quadro de provimento efetivo, será feito por Decreto do Executivo, respeitada a classificação, a estabilidade e o tempo de serviço.

Art. 8º - Fica instituído o Quadro Suplementar, cujos cargos remanescentes não participarão do presente Plano e serão extintos com a consequente vacância.

**PARAGRAFO UNICO** - O Quadro Suplementar será integrado pelos cargos remanescentes de servidores, que estabilizados, não lograrem êxito em concurso Público e os que forem contratados por ato do Chefe do Poder Executivo, consideradas as necessidades da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 91, de 23 de maio de 1991.

Art. 9º - O Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código: PMA-DAS -- 130, que compõe os cargos em comissão, previsto no art. 14, da Lei nº 67/91, passa a vigorar com a seguinte constituição:

**GRUPO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR:**

Código: PMA - DAS - 130

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Assistente Técnico	15	PMA - DAS - 130. 1
Assessor Técnico	15 10	PMA - DAS - 130. 2
Diretor de Departamento	16	PMA - DAS - 130. 2
Diretor de Escola	04 05	PMA - DAS - 130. 2
Agente Distrital	05	PMA - DAS - 130. 3
Representante Municipal	02	PMA - DAS - 130. 4
Assessor Especial	05	PMA - DAS - 130. 5
Chefe de Gabinete	02	PMA - DAS - 130. 5
Secretário Municipal	07	PMA - DAS - 130. 5

Art. 10º - A gratificação para os cargos em comissão, prevista no "caput" do art. 21 da Lei nº 67/91, fica incorporada ao vencimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para ocupar Cargo em Comissão, perceberá o vencimento básico de seu cargo de origem, sem prejuízo das demais vantagens, e mais 80% (OITENTA POR CENTO) do respectivo cargo comissionado.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo em comissão que não pertencer ao quadro permanente da Prefeitura, perceberá 100% (CEM POR CENTO) do respectivo cargo comissionado.

Art. 12 - O art. 17 da Lei nº 67/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O exercício dos cargos integrantes do Grupo DAS-PMA-130, dependerá em qualquer caso, de ato de nomeação."

Art. 13 - O Quadro das Funções Gratificadas previsto no art. 18, da Lei nº 67/91, passa a vigorar com a seguinte constituição

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO:  
Código: PMA - DAI - 140

Categoria Funcional	Quant/Cargo	Código
Chefe de Serviço	30	PMA - DAI - 140.1
Chefe de Setor	30	PMA - DAI - 140.2

Art. 14 - O art. 20 da Lei nº 67/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O exercício das funções integrantes do Grupo PMA-DAI-140, dependerá, em qualquer caso, de ato de designação do Prefeito."

Art. 15 - O § 1º, do art. 21 da Lei nº 67/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - . . .

§ 1º - O ocupante de função gratificada do Grupo PMA-DAI-140, fará jus ao vencimento de seu cargo de origem, mais a gratificação conforme consta do anexo II do quadro das funções gratificadas."

Art. 16 - Os servidores aprovados em concurso público que não tenham estabilidade, contarão o seu tempo de serviço para efeito de estágio probatório, desde que esse tempo seja superior a dois anos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - A cada categoria funcional corresponde uma escala progressiva de vencimentos, composta de quatro referências para cada um dos três níveis, cujo valor de cada referência será sempre acrescido de 3% (TRÊS POR CENTO) sobre o valor da referência anterior, exceto a rereféncia I do nível 1 de cada Grupo.

Parágrafo Único - As categorias funcionais do Grupo Magistério, possuem apenas dez referências, por considerar-se como tempo de serviço máximo de serviço para efeito de aposentadoria, 30 anos para professor e 25 para a professora.

Art. 18 - Os Quadros anexos I e II, com os respectivos vencimentos, integram a presente lei.

Art. 19 - Os professores leigos, regente I e II e pedagógico, perceberão seus vencimentos por 4 (quatro) horas de trabalho diário. Os demais professores perceberão vencimento por hora-aula.

§ 1º - O demais professores com estudos adicionais, licenciatura curta e plena, perceberão vencimento por hora-aula e excepcionalmente, o professor pedagógico na ausência destes.

§ 2º - Os professores leigos, regentes I e II e, preferencialmente, os pedagógicos, que trabalharem em dois turnos, perceberão seus vencimentos em dobro.

§ 3º - Para a função de Secretário Escolar, será designado Professor ocupante de cargo de provimento efetivo, mediante Portaria do Prefeito e indicação do Diretor da Escola e aquiescência do Secretário Municipal de Educação, sendo-lhe atribuído o vencimento de seu cargo de origem, acrescido de 60% (SESSENTA POR CENTO) de Função Gratificada.

Art. 20 - Aos funcionários possuidores de 3º grau completo (curso de nível superior), fica assegurada a percepção da gratificação de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o vencimento base, exceto os cargos comissionados.

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes de dois cargos, exerçerão o direito de opção por um dos cargos, quanto a percepção da referida gratificação.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação\*, revogadas as disposições em contrário.

Afuá, em de junho de 1993.

*Osvaldo da Silva Barbosa*

OSVALDO DA SILVA BARBOSA

Prefeito

\*retomando seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1993.

VIDE-VERSO

Out. This would be a good opportunity to do some advertising and public relations work for the organization. The press conference could be held at a local hotel or restaurant, and the invited guests could include local business leaders, politicians, and community members. The press conference could be used to announce the organization's goals and objectives, as well as its plans for the future. It could also be used to introduce new members and volunteers, and to thank existing members for their support. The press conference could be a great way to raise awareness of the organization and its mission.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

A N E X O      I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

Categoria Funcional	Código	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	ASF - 010	3. 330.000,00
Auxiliares Operacionais	AOP - 020	3. 496.500,00
Auxiliar Administrativo	AXA - 030	3. 330.000,00
Agentes Administrativos	AAD - 040	3. 663.000,00
Fiscal de Tributos	TAF - 050	3. 663.000,00
Agente Tributário	TAF - 050	3. 330.000,00
Médico	SDE - 060	16. 650.000,00
Odontólogo	SDE - 060	16. 650.000,00
Enfermeiro	SDE - 060	16. 650.000,00
Bioquímico	SDE - 060	16. 650.000,00
<del>Bioquímico</del> Médico Veterinário	SDE - 060	16. 650.000,00
Assistente Social	SDE - 060	16. 650.000,00
Psicólogo	SDE - 060	16. 650.000,00
Tecnólogo em Saneamento	SDE - 060	16. 650.000,00
Auxiliar de Enfermagem	SDE - 060	3. 663.000,00
Técnico em laboratório	SDE - 060	3. 663.000,00
Técnico em Saneamento	SDE - 060	3. 663.000,00
Agente de Vig. Sanitário	SDE - 060	3. 663.000,00
Técnico em Radiologia	SDE - 060	3. 663.000,00
Técnico em Higiene Dental	SDE - 060	3. 663.000,00
Agente de Saúde	SDE - 060	3. 496.000,00
Técnico em Contabilidade	TEC - 070	3. 663.000,00
Técnico Agrícola	TEA - 080	3. 663.000,00
Técnico em Topografia	TOP - 090	3. 663.000,00
Comandante de barco	MAR - 100	3. 496.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

f1.02.

Operador de motores	MAR - 100	3. 496.500,00
Marinheiro	MAR - 100	3. 496.500,00
Cozinheiro	MAR - 100	3. 496.500,00
Professor Leigo	MAG - 100	3. 330.000,00
Professor Regente I	MAG - 100	3. 496.000,00
Professor Regente II	MAG - 100	3. 663.000,00
Professor Pedagógico	MAG - 100	3. 850.000,00
Professor C/ Est. Adicionais	MAG - 100	4. 042.000,00
Professor C/ Lic. Curta	MAG - 100	4. 245.000,00
Professor C/ Lic. Plena	MAG - 100	4. 457.000,00
Orientador Pedagógico	EED - 120	6. 660.000,00
Supervisor Pedagógico	EED - 120	6. 660.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

fl. 03

A N E X O      II

TABELA DE CARGO EM COMISSÃO

Categoría Funcional	Cargo	Vencimento
Assistente Técnico	DAS - 130.1	6.660.000,00
Assessor Técnico	DAS - 130.2	13.320.000,00
Diretores de Escolas	DAS - 130.2	13.320.000,00
Diretor de Departamento	DAS - 130.2	13.320.000,00
Agente Distrital	DAS - 130.3	18.648.000,00
Representante	DAS - 130.4	22.644.000,00
Assessor Especial	DAS - 130.5	26.640.000,00
Chefe de Gabinete	DAS - 130.5	26.640.000,00
Secretário Municipal	DAS - 130.5	26.640.000,00

FG = FUNÇÕES GRATIFICADAS

C. F	Código	Vencimento
Chefe de Serviço	DAI - 140.1	60%
Chefe de Setor	DAI - 140.2	30%